autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

Folha 84
Proc. Nº PL 516/15
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

No caso deste projeto de lei, o escopo é ampliar a abrangência do serviço público de educação municipal, bem como centralizar suas atividades no âmbito da Administração Pública Direta. Trata-se de modelo de política pública apta a ser inserida no Plano Municipal de Educação, de modo que seu conteúdo deve ser analisado pelas Comissões de mérito designadas para a análise desta propositura.

Durante a tramitação do projeto, deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas, conforme o disposto no art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação do projeto depende de voto da maioria absoluta dos membros da Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 6/4/2016.

ALFREDINHO ABSTENÇÃO

ARI FRIEDENBACH

ARSELINO TATTO
CONTRA

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO Mario Covas Neto

RICARDO TEIXEIRA
Natalini

SANDRA TADEU

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 8 / 4 / 2016
Pág. 193 Col. 1
Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À DOUTA COMISSÃO ADM
EM 11/4/2016.

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 25/4/16 às
Elaine Conceição Gavioli
RF - 100.465

Ao Vereador / A Vereadora
Juliana Cardoso
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 26/4/2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do RI

Segue apensado, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 85 a 91 Em 22/06/2016
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

Folha nº 85
do Processo nº 01-516-2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: QUITO FORMIGA
TIPO DA REUNIÃO: ORDINÁRIA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 17 DE AGOSTO DE 2016

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

16589

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

O SR. PRESIDENTE – Boa tarde. Na qualidade de membro da Comissão de Administração Pública, declaro abertos os trabalhos da sexta audiência pública de 2016, com a presença dos Srs. Vereadores Rodolfo Despachante, Eliseu Gabriel e Ari Friedenbach.

Passo a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel para a condução do trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Boa tarde. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara, no endereço www.camara.sp.gov.br , link Auditórios On-line; e a íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público, em geral, no Portal da Câmara, link Audiências Públicas. Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente, desde o dia 11 de agosto de 2016, ainda nos jornais *O Estado de S. Paulo,* dia 15 de agosto; e *Folha de S. Paulo,* dia 16 de agosto de 2016.

Foram convidados a participar os autores dos projetos de leis relacionados. Além disso, foram convidados o Secretário de Saúde; o Secretário Rogério Ceron de Oliveira, Secretário Municipal de São Paulo; Nádia Campeão, Secretária Municipal da Educação; e Sueli Aparecida de Paula Mondini, Presidente do Conselho Municipal de Educação.

O primeiro item será o PL 139/15, do Vereador Ricardo Young.

- É lido o seguinte: *(PL 139/15)*

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada a segunda audiência pública do PL 139/15.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: *(PL 497/15)*

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Estou inscrito para discutir este projeto de minha autoria.

O que nós fizemos com relação ao Conselho Municipal da Educação é tentar reorganizar para que ele continue prestando os relevantes serviços que já presta para a cidade de São Paulo na educação, e ainda a gente acha que pode melhorar.

Nós criamos o projeto de lei que tem a ver com a composição do Conselho. E registro a presença do Professor João Gualberto, Presidente do Conselho, que convido para compor a Mesa. Durante a elaboração do projeto de lei, fizemos consultas a sindicatos, a entidades ligadas à educação, especialmente ao Conselho Municipal da Educação.

Quero surgir à Sra. Cristina Cabral, Supervisora da Rede Municipal, que venha expor sobre o projeto de lei, que acompanhou o tempo todo. Depois, se o Professor João Gualberto quiser falar alguma coisa.

Passemos ao item seguinte.

Fizemos um substitutivo daquele projeto inicial e é justamente sobre isso que a Cris Cabral vai falar. Esse projeto de lei está tramitando e foi feito um substitutivo pelo próprio autor – este Vereador -, incorporando mais sugestões de pessoas da Secretaria, do Conselho, de outros sindicatos e pessoas envolvidas com a Educação.

Tem a palavra a Professora Cristina Cabral.

A SRA. CRISTINA CABRAL – Boa tarde a todos os presentes. Serei breve, mas vou pontuar quatro aspectos que consideramos fundamentais em relação à reestruturação do Conselho.

Como o Vereador já mencionou, participamos de vários fóruns de discussão para elaborar esse projeto de lei e o substitutivo já contempla algumas questões que avançam em relação ao projeto inicial que está tramitando. Então vou me ater ao que vai ao plenário na oportunidade em que o PL 497 estiver em votação.

Uma questão fundamental apresentada tanto pelos sindicatos como pelos próprios conselhos, conselheiros, inclusive, o pessoal do Creci, em relação ao perfil dos conselheiros que devem ter conhecimento na área da Educação, teórico ou fruto da experiência; compromisso pessoal; as questões de ordem educacional e capacidade de trabalhar

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

cooperativa e colaborativamente. Isso em relação ao perfil.

Em relação à composição do Conselho foi organizada uma proporcionalidade de representação no sentido de garantir a participação de vários segmentos da sociedade civil, das escolas, da própria Secretaria, das entidades representativas da Educação na seguinte proporção: dois membros representando a Secretaria Municipal de Educação, o que já ocorre; dois membros representando o Creci, isso não ocorre ainda, escolhidos dentre os pais e mães membros dos conselhos de escolas municipais; dois membros representando gestores escolares escolhidos pelos filiados dos sindicatos de gestores; um membro representando professores da rede privada indicados pelos sindicatos de professores; um membro representando professores de Educação Especial da Rede; um membro representando Professores da Educação Infantil; um membro representando professores do Ensino Fundamental; um membro representando professores da EJA, Educação de Jovens e Adultos; dois membros de universidades representando o Ensino Superior, que também já ocorre, mas numa outra proporção; um representante da Câmara Municipal de São Paulo indicado dentre os membros da Comissão de Educação da Casa Legislativa, exceto os Vereadores e um representante da sociedade civil de reconhecido saber na área educacional indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Por fim, um pedido muito especial principalmente dos conselheiros, a questão do Art. 8º do substitutivo, que diz o seguinte: "O Conselho Municipal de Educação, de acordo com o Art. 7º, da Lei 10.429, de 88, deverá contar com os seguintes cargos de assessoria". Isso porque o Conselho está enfrentando dificuldades por não ter essa assessoria que o ajude a fazer os trabalhos que lhe competem. Serão dois cargos de assessoria, primeiro, assessor técnico de provimento em comissão pelo Prefeito dentre os integrantes da carreira do magistério e, segundo, assessor jurídico de provimento em comissão pelo Prefeito, portadores de diploma de ciências jurídicas e sociais. O § único diz que o Executivo Municipal deverá designar servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos, administrativos e de secretaria junto ao Conselho Municipal de Educação.

Fizemos alguns destaques polêmicos do Conselho no substitutivo, que no PL original, nº 497, ainda não estavam contemplados, mas o substitutivo está atendendo essas outras demandas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Registramos a presença do Sr. Euripedes Balsanufo Carvalho, representando o Secretário Municipal da Saúde.

Tem a palavra o Professor Antonio.

O SR. ANTONIO – Estou aqui na qualidade de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação, por solicitação da Presidente do Conselho, Professora Sueli Mondini, que pediu que eu viesse a esta audiência e acompanhasse o seu desenrolar já que dentro do Conselho estamos há algum tempo dedicados a estudar o PL. O senhor já esteve lá, Vereador Eliseu Gabriel, presente numa sessão do pleno do Conselho e em função disso a Professora já fez algumas alterações no PL original.

Quero registrar a presença do nosso eterno Presidente, Professor João Gualberto, figura histórica da Educação Pública de São Paulo. Já foi Conselheiro, Presidente, Secretário Municipal de Educação, Livre-docente da Universidade e muito nos honra atualmente como Conselheiro do Conselho Municipal de Educação.

Com relação ao conteúdo do projeto nota-se que o senhor tem uma preocupação bastante grande em democratizar o acesso na composição do Conselho. Então a preocupação de ter lá pais, mães, representantes sindicais, representantes das diferentes correntes de cargos dentro do Ensino Público Municipal, desde o professor de Educação Infantil até o professor da universidade.

Estamos tentando entender, hoje somos nove conselheiros titulares e passaremos a 15, mais cinco suplentes. Além disso, temos muitas dificuldades em nossas demandas cotidianas com relação ao que o senhor colocou no Art. 7º, o assessor jurídico e um apoio técnico operacional dentro do Conselho que hoje vive esta dificuldade. Temos lá alguns

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

funcionários públicos da Prefeitura, mas que não são pessoas preparadas para a execução daquelas tarefas.

O Governo, neste mandato, tem feito alguns esforços para adotar o conselho de alguma infraestrutura que venha funcionar adequadamente. Então, fez uma reforma do ponto de vista físico; as condições estão um pouco melhores lá dentro do conselho, mas do que nós carecemos, mesmo, é desse apoio técnico-jurídico. Isso é fundamental para a gente.

É, também, fundamental um equipamento que a gente tenha maior agilidade do ponto de vista da informática, das nossas comunicações.

Nós ainda não fechamos questão, Vereador, com relação a como é que vamos compatibilizar o atual modelo do conselho, o que o senhor está propondo e que, provavelmente, o governo falará também.

Nós teremos, no desenrolar, três modelos: um que o senhor está propondo e que nós vamos tentar conciliar com o do governo, pensando nas despesas que acrescerão. Hoje, nós somos nove, e passaremos a ser 15; hoje, os suplentes têm algumas características e, parece-me, que o senhor coloca outras características para eles.

Então, a missão que a professora Sueli me deu foi de vir aqui, acompanhar, porque, para nós será de extrema importância para subsidiar a nossa conversa dentro do conselho.

É isso.

Obrigado.

Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Muito obrigado, professor Antônio.

Nós temos que raciocinar e fazer com que isso seja uma coisa boa para a Cidade.

Queria anunciar a presença do professor Sr. Amin, do Conselho Municipal de Educação.

O SR. AMIN – Muito obrigado. Agradeço a oportunidade da palavra.

Quero destacar a importância desse projeto de lei para o Município de São Paulo e para o sistema municipal de educação.

Eu me permitiria, apenas, pequenas observações, como, por exemplo, no que diz respeito ao artigo 1º, ele está um pouco embaralhado na medida em que, dizendo que está de acordo com a Lei Orgânica do Município, na realidade, ele está diferente.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Professor, é que nós fizemos um substitutivo. Eu preparei um substitutivo depois que eu fiz a reunião... (Pausa)

O SR. AMIN – Bom, no caso, passou para o artigo 2º. A mesma observação cabe. Ele está diferente.

Na realidade, eu sugeriria que o artigo fosse repetindo a Lei Orgânica e que se abrisse um parágrafo para o que é diferente e a mais da Lei Orgânica. Porque esta diz que o conselho é normativo e deliberativo apenas. Aqui já está delimitando outras funções. Eu sugiro elas irem para o parágrafo. O artigo ficará fiel ao que está na Lei Orgânica.

Em seguida, a questão dos participantes é mais relevante.

Também nesse acréscimo que seria um parágrafo, o que seria academia, na realidade, não cabe dizer academia. Ela está dentro da categoria de comunidade, como está adiante, realmente, em outro artigo está mais fiel, falando das três categorias: docentes, comunidade e Poder Público.

Outra questão relevante é a dos componentes. Eles devem ser paritários, como o é atualmente e como é o espírito da Lei Orgânica ao mencionar que são essas categorias. Então, a distribuição dos participantes deveria estar paritária com cada uma das categorias.

Dentro dessas categorias, deveria haver uma distribuição de incumbências, de diferentes órgãos etc.

Há outra questão: às vezes, dizem "escolhido" e outras, "eleito". Não, na nova versão parece que já está igualado. É que não me foi dada. Na antiga versão, às vezes, estava "escolhido" e outras, "indicado".

Enfim, a questão dos participantes é a mais relevante.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – O senhor diz da paridade do conjunto?

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

Folha nº 89
do Processo nº 01-516-2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. AMIN – Da paridade das três categorias. O mesmo número para Poder Público, comunidade e docentes.

Quanto ao número, talvez, seja excessivo. Para um funcionamento real, como eu tenho experimentado – eu estou no meu segundo mandato nesse conselho.

Nós temos que distinguir o que é um colegiado de participação social e um colegiado técnico-pedagógico.

O colegiado de participação social mais aberto, de participação livre, de diferentes setores da comunidade, de movimentos sociais, é o Fórum Municipal de Educação.

O conselho é um órgão que tem umas atribuições mais estritas, técnicas, legais e pedagógicas, é claro, mas muito legais e pedagógicas, porque, com o papel normativo que ele tem é como se fosse um pequeno legislativo interno do sistema municipal de ensino, e como tal, ele exige que haja experiência e conhecimentos muitos precisos.

Então, a participação não deve ser tão grande, tão ampla, não há necessidade. Ao contrário, pode até embaraçar o funcionamento.

Essa ampla participação com liberdade de atuação deve ser dedicada ao Fórum Municipal de Educação. Esse, sim, é de luta, de reivindicação, e não de apreciação, nos estritos termos legais, dos diferentes aspectos, questões e problemas educacionais do sistema, que é o que cabe ao Conselho Municipal de Educação.

Em linhas gerais, é isso.

É claro que haveria algumas sugestões de pequena monta, mas que são irrelevantes e que, eventualmente, posso até posteriormente sugerir.

Mas as principais são essas.

Peço desculpas se fui assertivo em algumas coisas, mas, de qualquer maneira, sempre fico agradecido pela oportunidade de participação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Foi muito importante, professor.

Nós estamos com problemas de tempo, porque começou muito atrasada, e já está para entrar outra reunião aqui.

Queria saber se o Sr. João Gualberto tem alguma palavra ou está *okay*? (Pausa)

Obrigado, professor Amin. Anotei. Também agradeço ao professor Antônio. Foram muito legais as observações.

Estamos com o tempo muito curto, ouviremos agora o Prof. João Gualberto.

O SR. JOÃO GUALBERTO – Boa tarde. Prezado Vereador Eliseu Gabriel, é uma satisfação estar aqui presente.

Estou com outros companheiros, conselheiros do Conselho Municipal de Educação. Há algum tempo nós estamos acompanhando o seu projeto. Houve, inclusive, uma comissão especial criada dentro do Conselho que estabeleceu uma discussão interna em relação à sua visita, onde foi possível dar inúmeros e importantes esclarecimentos a respeito do projeto.

Quero congratular-me com o Vereador pela iniciativa, realmente é necessária. Já temos dispositivos que já têm muitos anos de vida e necessitam de ajustamento para situações legais, normativas do Conselho Nacional, da legislação federal, estadual e também da municipal. É bastante oportuna aquela iniciativa e ainda continua.

Congratulamo-nos e continuamos nos colocando à disposição.

O Conselheiro Amin já foi bastante objetivo em aspectos que são relevantes, também o Conselheiro Antonio, os dois são dirigentes e participantes da Comissão Especial que trata da reforma normativa do Conselho.

Congratulo-me com os membros da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente com o Vereador Eliseu Gabriel, e reiteramos que estamos à disposição lá no Conselho Municipal de Educação.

Muito obrigado! É uma alegria!

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Prof. João Gualberto, muito obrigado.

Queria dizer que tem sido muito construtiva a relação com o Conselho Municipal de Educação. A gente chegou aqui a projeto de lei bastante consistente, que realmente sirva pra

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

avançar, é isso que nós queremos.

Agradeço demais a presença de todos.

Como não há mais inscritos em relação à questão desse projeto de lei, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 497/15 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Aproveito para agradecer as presenças, principalmente dos membros do Conselho Municipal de Educação, que nos prestigiaram com sua importante presença.

Passemos ao PL 516/15, Vereador Toninho Vespoli. Altera o item 5, anexo único da Lei 16.271, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação da cidade de São Paulo. Há algum orador inscrito? (Pausa) Não há inscritos. Dou por encerrada a primeira audiência pública.

Passemos PL 620/15, Vereador Ari Friedenbach, PHS. Altera dispositivo da Lei 15.365, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento do esporte no Município de São Paulo. Cria a CAPE – Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos e a Coordenadoria de Incentivos na Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

A palavra está aberta. Tem a palavra o Vereador Ari.

O SR. ARI FRIEDENBACH – De forma bem breve. A única coisa que peço é que tramite em nossa Câmara Municipal de São Paulo porque esporte significa prevenção de problemas de saúde. Fomento ao esporte, acho que está dentro do escopo da Educação inclusive, e Educação significa menos investimento em Segurança, em Saúde porque pessoas com educação, com certeza, vão ter uma vida mais saudável, com menos violência.

Então, essa é a justificativa desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Belo projeto. Alguém mais vai falar sobre esse projeto de lei? (Pausa)

Não havendo mais inscritos, declaro realizada a primeira audiência pública do PL 620/15.

Passemos ao item cinco, PL 676/15, Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos e fornecimento de óculos anualmente para os alunos matriculados regularmente na rede de ensino municipal, a partir dos 6 anos.

A palavra está aberta. (Pausa)

Está inscrita a Sra. Selma Maria Pereira dos Santos – SMS Atenção Básica, por favor, com a palavra. (Pausa)

Antes, suspendo os trabalhos por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Eliseu Gabriel.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Sra. Selma, nosso tempo é muito curto, desculpe, por favor, com a palavra.

A SRA. SELMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS – Serei breve. Atuo na Assessoria da Atenção Básica da Secretaria Municipal da Saúde, e faço interlocução do programa Saúde na Escola. A APL vem parear com os nossos trabalhos porque o programa Saúde na Escola tem ação intersecretarial e é uma portaria interministerial na qual acontecem ações da avaliação da saúde ocular nos alunos das escolas municipais.

Temos uma parceria com o programa Visão do Futuro da Secretaria Estadual, o qual nas escolas é realizado testes de snellen e esses alunos vão pra atendimento, pra avaliação oftalmológica e em consequência obtém os óculos.

Somos favoráveis porque a APL vem consolidar os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Muito obrigado, Sra. Selma.

Não há mais inscritos. Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 676/15, Vereador Laércio Benko.

Passo ao PL 689/15, Vereador Laércio Benko. Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas de ensino fundamental divulgarem projetos e ações que visem à obtenção de estágios voltados à preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho.

Está aberta a palavra. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada e realizada a primeira audiência pública do projeto supracitado.

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

Folha nº 91
do Processo nº 01-516-2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Por último, PL 720/15, Vereador Juliana Cardoso. Dispõe sobre a criação do sistema de acompanhamento do orçamento criança e adolescente no âmbito do sistema de execução orçamentária do Município de São Paulo.

A palavra está aberta. Tem a palavra a nobre Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Obrigada. Esse projeto a gente está fazendo uma discussão a um bom tempo dentro dos fóruns da criança, adolescente e juventude. Até porque o Orçamento, claro, é organizado por secretarias, e seria um orçamento transversal, pensando só em ações específicas para poderem avançar os direitos da criança e do adolescente, juventude.

Por isso apresentamos o projeto e vamos batalhar pra poder passar na Câmara Municipal de São Paulo junto aos nobres Vereadores.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Alguém mais quer usar a palavra? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro realizada a primeira audiência pública do projeto de lei em tela.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a audiência pública.

Obrigado pela presença de todos.

Até a próxima.

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

Ao SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo [illegible] Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 2017
Nome
RF. Ana Lúcia de O. Sousa SGP-12
RF. 100.823 - SGP-12

117371

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 91 fls.
Arquivado em 03/01/2017
O Func.º

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º -92- e folha de informação sob nº -93- 14/02/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

DEFERIDO
10 FEV 2017
PRESIDENTE

Folha nº 02 do Processo nº 01-516 de 2015
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Requerimento de Desarquivamento
Das proposições do PSOL

Requer o desarquivamento de proposições.

RDS
118/2017

Senhor Presidente: Milton Leite

Eu, Ver. Toninho Vespoli, líder da bancada do PSOL, nos termos do art. 275, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo dos Vereadores, requeiro a V. Exª o desarquivamento de todas as proposições abaixo transcritas, de minha autoria/PSOL:

Mat.	Nº	Ano
PDL	59	2016
PDL	70	2016
PDL	74	2015
PL	6	2016
PL	10	2014
PL	17	2015
PL	79	2016
PL	100	2015
PL	111	2014
PL	112	2014
PL	113	2014
PL	114	2014
PL	120	2014
PL	135	2014
PL	150	2016
PL	152	2016
PL	156	2011
PL	179	2014
PL	219	2013
PL	231	2016

Mat.	Nº	Ano
PL	239	2014
PL	240	2014
PL	243	2013
PL	243	2014
PL	255	2015
PL	270	2013
PL	273	2016
PL	303	2013
PL	310	2016
PL	315	2015
PL	316	2015
PL	317	2015
PL	319	2014
PL	353	2015
PL	354	2015
PL	371	2015
PL	371	2016
PL	383	2014
PL	401	2014
PL	424	2014

Mat.	Nº	Ano
PL	425	2014
PL	426	2014
PL	451	2015
PL	452	2015
PL	479	2015
PL	514	2016
PL	515	2015
PL	516	2015
PL	517	2012
PL	519	2016
PL	520	2016
PL	528	2015
PL	543	2014
PL	546	2011
PL	559	2013
PL	580	2016
PL	582	2016
PL	586	2016
PL	600	2015
PL	648	2015

Mat.	Nº	Ano
PL	666	2015
PL	667	2015
PL	668	2015
PL	709	2015
PL	757	2013
PL	789	2013
PL	824	2013
PL	852	2013
PLO	4	2013
PLO	5	2014
PLO	8	2013
PLO	9	2013
PLO	19	2001
PR	10	2012
PR	12	2014
PR	15	2014
PR	16	2014
PR	30	2013
PR	34	2013

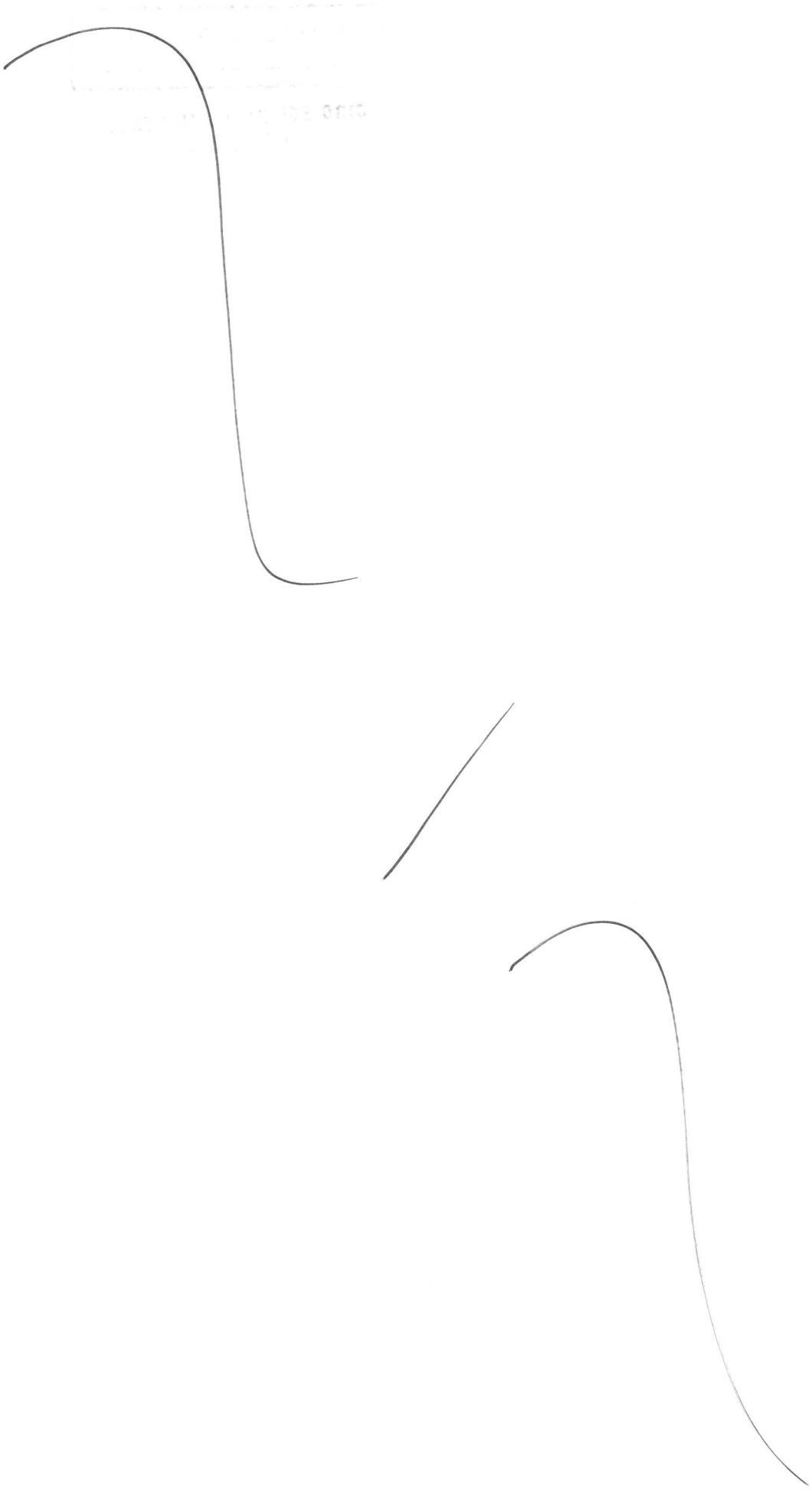
16:37 10/02/2017 017138 - Protocolo Legislativo - SGP.22

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2016.

Toninho Vespoli
Vereador

10 FEV

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.



Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -93-

do processo nº #01-516# de 2015, 14/02/2017 (a) ——

CORO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-118/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/02/17

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

À Comissão de:
ADM
15/02/17
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 16/2/17 às 17h
RF
Elaine Gomes
Secretária da Comissão
RF - 100466

Ao Vereador / A Vereadora
FERNANDO HOLIDAY
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 21/02/2017
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º Artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador QUITO FORMIGA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 19/04/17
Presidente

Redistribuído ao Vereador PATRICIA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 01/06/17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntada ao processo rubricado
sob nº 94 e 95 de informação nº
em 09/08/17
Elaine Gomes
Secretária da Comissão
RF - 100466
SGP-12

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

Folha nº 94 do proc. nº 01-516 de 2015
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100265

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Na qualidade de membro desta Comissão, e no intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei n° 0516/2015, de autoria do nobre Vereador Toninho Véspoli, que altera os itens o item 5. do Anexo Único da Lei nº16.271, de 17 de Setembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

Considerando que a motivação da referida propositura visa melhorar a gestão da politica pública de educação infantil no município de São Paulo;

Requeremos nos termos regimentais para que seja encaminhado Ofício ao Poder Executivo Municipal para que informe e remeta a essa Comissão manifestação referente aos seguintes questionamentos:

Andamento do cumprimento da atual Meta 5;

Sobre a existência de proposta (PPA e Previsão Orçamentária) para que os Centros de Educação Infantil sejam integralmente incorporados à gestão da administração pública direta, levando em conta, ainda, a previsão de concurso público para servidores;

Informar sobre o atual sistema de seleção, execução e monitoramento das parcerias (convênios) atualmente existentes para execução da política pública de educação infantil;

Informar sobre o número atual de crianças matriculadas, bem como aquelas que estão aguardando matrícula, nos Centros de Educação Infantil (diretos e indiretos);

São Paulo,

PATRÍCIA BEZERRA
VEREADORA

Deferido 02/08/2017

TONINHO PAIVA
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

Folha nº 9 do proc. nº 01 516 de 2015
Elaine Gonçalves Gaviol
RF 714.765

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 03 de agosto de 2017.

Ofício SGP-12 nº 474/2017

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o **Projeto de Lei nº 0516/2015** de autoria do vereador Toninho Vespoli que *"ALTERA OS ITENS O ITEM 5. DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 16.271, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO".*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

G.M.-A.T.L.
08 AGO 2017
RECEBIDO
Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL -II

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-3911 adm@camara.sp.gov.br

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

Folha nº 96 do proc. nº 01-516 de 2015
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Ofício A. I. L. nº 3721/2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 474/2017

DOCREC
631/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 516/2015, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que propõe alterar o item 5 do Anexo Único da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que trata do Plano Municipal de Educação, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JD/drs
Resp 516-15

SGM - 002

SMSP - SGP.22 - 14/09/2017 - 17:21 - 00533 - 2/2

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

Encaminhado à:
ADM
15/09/17
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

Folha nº 97
nº 01-516 de 2015
Elaine Gonçalves Savioli
RF 100485

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.125.485-5 em 24/08/2017

Folha de informação nº 10
(a) Alessandra Prado Professional
RF: 774.962-7/1
Auxiliar Técnico de Educação

ASSUNTO: CMSP/Projeto de Lei nº. 516/15, de autoria do vereador Toninho Vespoli, que altera o item 05 do Anexo Único da Lei nº. 16.271, de 17 de setembro de 2015 – Plano Municipal de Educação. Pedido de Subsídios.

CÓPIA

SME – Assessoria Parlamentar
Sra. Assistente Técnico Educacional,

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº. 516/15, de autoria do vereador Toninho Vespoli, que pretende alterar a Meta 05 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº. 16.271/15.

A Comissão de Administração Pública encaminhou pedido de informações e elaborou os seguintes questionamentos:

1-) Andamento do cumprimento da Meta 5;

2-) Sobre a existência de proposta (PPA e Previsão Orçamentária) para que os Centros de Educação Infantil sejam integralmente incorporados à gestão da administração pública direta, levando em conta, ainda, a previsão de concurso público para servidores;

3-) Informar sobre o atual sistema de seleção, execução e monitoramento das parcerias (convênios) atualmente existentes para execução da política pública de educação infantil;

4-) Informar sobre o número atual de crianças matriculadas, bem como aquelas que estão aguardando matrícula, nos Centros de Educação Infantil (diretos e indiretos).

A SGM/ATL – Chefia solicitou em fls. 07 que a Pasta oferece respostas às indagações da Comissão e que o mérito/cabimento do Projeto de Lei também fosse analisado.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

Andamento do cumprimento da Meta 5

No ano de 2017, a Secretaria Municipal de Educação universalizou o atendimento nas Escolas de Educação Infantil- EMEIs, ampliou as matrículas nos Centros de Educação Infantil CEIs, retomou a construção de 25 (vinte e cinco) empreendimentos e está aperfeiçoando as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, a partir da edição da Portaria n.º 4.548/17, que estabeleceu novas regras para os ajustes.

VDS/vds

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

Folha nº 10 do Proc. nº 01-516 de 2015
Elaine Gonçalves Gavio
RF 100[illegible]5
CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Folha de informação nº 11

Do Processo nº. 2017-0.125.485-5 em 24/08/2017 (a) Alessandra Prudato Professioni RF 774.962.7/1 Auxiliar Técnico de Educação

Sobre a existência de proposta (PPA e Previsão Orçamentária) para que os Centros de Educação Infantil sejam integralmente incorporados à gestão da administração pública direta, levando em conta, ainda, a previsão de concurso público para servidores.

Não há atualmente proposta para que os Centros de Educação Infantil sejam integralmente incorporados à gestão da administração pública direta.

Informar sobre o atual sistema de seleção, execução e monitoramento das parcerias (convênios) atualmente existentes para execução da política pública de educação infantil.

A Lei Federal nº 13.019/14, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC passou a vigorar para os municípios a partir de 01 de janeiro de 2017. A legislação estabeleceu novo regime jurídico e alterou os procedimentos gerais e obrigatórios para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, cujo instrumento jurídico é o Termo de Colaboração. Por sua vez, a Portaria SME nº. 4548/17 estabeleceu as novas normas para a celebração e o acompanhamento dos termos de colaboração celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e as Organizações parceiras.

A Portaria SME 4.549/17 dispõe sobre critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área da educação e interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria Municipal de Educação.

Informar sobre o número atual de crianças matriculadas, bem como aquelas que estão aguardando matrícula, nos Centros de Educação Infantil (diretos e indiretos).

A PMSP possui 288.294 (duzentas e oitenta e oito mil, duzentas e noventa e quatro) crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil diretos, indiretos e particulares. A demanda cadastrada é de 104.268 (cento e quatro mil, duzentas e sessenta e oito) crianças (Sistema EOL- junho 2017).

Quanto ao mérito/cabimento do Projeto de Lei em comento, importante que se faça um breve histórico da elaboração do atual Plano Municipal de Educação.

A elaboração do Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo está prevista no inciso I, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art. 8º, da Lei Federal nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e no § 3º, art. 200, da Lei Orgânica do Município de São

VDS/vds

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/1/2017 19:11:41.

Folha nº 47 do proc. nº 01. 516 de 2015
Elaine Gonçalves Cavioli
RF 100469

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

CÓPIA

Do Processo nº. 2017-0.125.485-5 em 24/08/2017

Folha de informação nº 12
(a)..... Alessandra Previato Profession
RF 774.982.7/1
Auxiliar Técnico de Educação

Paulo.

No ano de 2008 foi estabelecida a Comissão Organizadora do PME, formada a partir de uma audiência pública convocada pela Secretaria Municipal de Educação e composta por representantes de seis segmentos (poder público municipal, estadual e federal, sindicatos de trabalhadores da educação, movimentos e fóruns da sociedade civil, estudantes e juventude, universidades e instituições de pesquisa e setor privado com sem fins lucrativos).

Em 2012, após uma série de debates que envolveram a participação de todos os segmentos da sociedade civil e poder público, foi elaborado o Projeto de Lei 415/2012.

Em 2013, foi criado por meio da Portaria nº 3.098/13 o Fórum Municipal de Educação (FME), formado por quase 100 entidades. A partir da criação do FME foi estabelecido o Grupo de Trabalho do Plano de Educação, que objetivava acompanhar todos os passos que envolveriam a construção e elaboração do PME.

Antes de seguir para votação e ser aprovado pelo Plenário, o projeto passou pela aprovação de quatro comissões (Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Administração Pública, Comissão de Educação, Cultura e Esportes e Comissão de Finanças e Orçamento).

Em 17/09/2015 foi sancionada a Lei nº. 16.271/15 pelo então prefeito Fernando Haddad que aprovou o Plano Municipal de Educação.

Portanto, o Plano Municipal de Educação é um documento construído por anos a partir da discussão e do debate de diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público.

Além disso, importante citar o "Plano Municipal de Educação - Caderno de Orientações", elaborado pelo Ministério da Educação e dirigido aos municípios, que instrui:

> "*Por fim, uma premissa indispensável de trabalho é o fato de que o PME tem de ter legitimidade para ter sucesso. Planos construídos em gabinetes ou por consultores alheios à realidade municipal tendem ao fracasso, mas um PME submetido ao amplo debate incorpora a riqueza das diferentes visões e vivências que a sociedade tem sobre a realidade que deseja alterar. Somente um Plano Municipal de Educação legítimo pode contar com o apoio de todos para monitorar seus resultados e impulsionar a sua concretização, através da mobilização da sociedade ao longo dos seus dez anos de vigência.* "

Nesse sentido, ainda que possamos entender a intenção do legislador em ampliar o alcance da Meta 5, observamos que qualquer modificação no Plano Municipal de Educação deveria ser amplamente discutida, a fim de que esta refletisse todo o seu

VDS/vds

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

Folha nº 106
nº 01-516 de 2015
Elaine Cristina Gavioli
RF 692.165
CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.125.485-5 em 24/08/2017

Folha de informação nº 13
(a) Alessandra Previato Professori
RF 774.962.7/1
Auxiliar Técnico de Educação

procedimento de elaboração. Ademais, é necessário que as metas estejam alinhadas tanto ao Plano Nacional de Educação quanto ao Plano Estadual de Educação.

Apontamos também que ao ampliar a Meta 5 e limitar as estratégias e opções da municipalidade para cumpri-la, com a exclusão das Organizações da Sociedade Civil da tarefa de ampliação de vagas, se criaria mais um obstáculo para o seu efetivo cumprimento.

Acreditamos que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, além de trazer segurança jurídica às parcerias, traz aprimoramentos nos mecanismos de acompanhamento da qualidade do trabalho realizado pelas Organizações, tendo em vista os novos procedimentos e as novas formas de controle pela administração.

Diante de todo o exposto, propomos o veto do Projeto de Lei nº 516/2015, em seu inteiro teor.

São Paulo, 24 de agosto de 2017.

Karen Martins de Andrade
RF 692.549-9
Coordenadora Geral
SME - COGED

VDS/vds

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

Folha nº 101 do 154
nº 05.516 de 2015
Elaine Cristina Cavioli
RF 100465

Folha de Informação nº **14**

Do Processo nº 2017 – 0.125.485 - 5 em 24/08/2017

CÓPIA

Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 516/15, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que altera o item 5 do Anexo Único da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 - Plano Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

SME/ G

Senhora Chefe de Gabinete

Em resposta à requisição da SGM/ATL – Chefia, relativo ao Projeto de Lei nº 516/15, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que altera o item 5 do Anexo Único da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 - Plano Municipal de Educação, restituímos o presente com o parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (SME/COGED), no qual propõe o veto do referido PL, em seu inteiro teor, conforme fls. 10 – 13.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 24 de agosto de 2017.

Marta A. Faria e Souza

Marta Arruda de Faria e Souza

*Assessor Técnico I – **SME/ ASPAR***

AAP/AP

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

Folha nº 102
nº 01-516 de 2015
Elaine Gonçalves Garioli
RF 100466

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2017-0.125.485-5 em 24/08/2017 (a)

Eduardo Itiro Matsuda
RF 819.249.3
SME/G

Assunto
CMSP / Projeto de Lei nº 516/15, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que altera o item 5 do anexo Único da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 – Plano Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL-Chefia
Senhora Assessora Especial

Restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED, desta Secretaria, às fls.10 a 13, que procede às argumentações sobre a matéria, com a explicitação das razões que incidem no parecer desfavorável ao prosseguimento da propositura.

24 de agosto de 2017

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO

MLCCS/eim

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

Redistribuído ao Vereador GILSON BARRETO

Comissão de Administração Pública.

Em 08 / 11 / 17

Presidente

Segue 01 juntado 01, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 01 sob folha(s) nº 103 a Em 24 / 11 / 2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.83[illegible]

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 516/2015

Folha nº 103 do
Processo nº 01.516.15
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-1

PARECER Nº 1712/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, altera a redação do item 5 do Anexo Único da Lei Municipal n° 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Educação).

De acordo com a propositura, o projeto em tela determina a "Universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016, e ampliar a oferta de Educação Infantil na rede municipal direta de forma a atender toda a demanda efetiva da população de zero até 3 anos e 11 meses no prazo de cinco anos."

O projeto também aborda a Meta 5, propondo nova redação para as estratégias vigentes. Nesse sentido, sugere a realização em regime de colaboração do Município de São Paulo com a União e o Estado de São Paulo, de processo censitário de demanda, considerando as subprefeituras, as Diretorias Regionais de Educação - DRE e os setores educacionais como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda efetiva.

Outra proposta contida neste projeto é a de realizar processo de reincorporação dos Centros de Educação Infantil indiretos para responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Educação, de forma gradativa no prazo de 5 (cinco) anos.

Conforme aponta a justificativa encaminhada, o autor informa ser direito constitucional a oferta de educação de qualidade às crianças, sendo necessária a devida atenção ao atendimento das crianças na educação infantil. Nesse sentido, a Justiça exigiu a criação de 150 mil novas vagas em educação infantil até o ano de 2016.

Entretanto, reconhecendo a vontade do autor em aprimorar a qualidade dos serviços educacionais no município de São Paulo, este projeto não deve prosperar, segundo os argumentos que apresentaremos a seguir.

É fundamental reconhecer que existe uma expressiva demanda reprimida por vagas na Educação Infantil, mesmo havendo atualmente oferta tanto pelo Poder público, quanto pelas entidades, por meio de convênios. Nesta iniciativa é determinada que haja a reincorporação gradativa dos Centros de Educação Infantil pela administração direta, desprezando, deste modo, as atividades oferecidas indiretamente, apesar de já existir marco legal que ampara as parcerias com as Organizações Sociais. Vislumbrando este cenário, é oportuno se perguntar o que ocorrerá se a oferta de recursos humanos e materiais disponíveis pela administração direta não for suficiente para atender esta determinação.

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 516/2015

Folha nº 104
Processo nº 01.516.15
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12

Possivelmente os resultados do projeto em tela poderão agravar a prestação destes serviços para os munícipes usuários. Durante a tramitação desta matéria, houve manifestação contrária pelo Poder Executivo a respeito do seu conteúdo. Além disso, os efeitos contidos na redação original do projeto estavam previstos para acontecerem até o ano passado. Deste modo, somos contrários à aprovação deste projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08-11-2017.

TONINHO PAIVA

GILSON BARRETO

FERNANDO HOLIDAY

ATÍLIO FRANCISCO

Relatório nº 1743/2017

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

Folha nº 105
Processo nº 01.516.15
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 516/2015

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespli (PSOL), altera a redação do item 5 do Anexo Único da Lei Municipal n° 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Educação). De acordo com o texto (art. 2º), além da universalização da Educação Infantil prevista no Plano de Metas, toda oferta será realizada pela rede municipal direta.

O projeto também adiciona as seguintes estratégias para a Meta 5:

- Realizar em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo processo censitário de demanda considerando as subprefeituras, as Diretorias Regionais de Educação - DRE e os setores educacionais como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda efetiva.
- Realizar processo de reincorporação dos Centros de Educação Infantil indiretos para responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Educação, de forma gradativa no prazo de 5 (cinco) anos.
- Investir em unidades públicas de Educação Infantil diretas, limitando-se o atendimento na rede conveniada, desde que assegurados os padrões de qualidade definidos pelo município, às matriculas realizadas até 2014.

De acordo com a justificativa encaminhada pelo proponente do projeto, partindo do pressuposto que é um direito constitucional a oferta de educação de qualidade às crianças, sendo necessária a devida atenção ao atendimento das crianças na educação infantil, o autor informa que a Justiça exigiu a criação de 150 mil novas vagas em educação infantil até o ano de 2016. No ano de 2014, a demanda por uma vaga para educação infantil estava em aproximadamente 180 mil interessados.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Foram solicitados esclarecimentos ao Poder Executivo, a pedido da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB). A Secretaria Municipal de Educação – SME apresentou razões contrárias ao PL, assim como a Coordenadoria de Gestão e Educação Organizacional (fls. 97 – 102).

Apesar de respeitar os argumentos do Poder Executivo, devemos ressaltar e reconhecer a importância do projeto de lei. Inicialmente, a falta de vagas em creche causa uma espera muito grande, causando inúmeros transtornos. Para ilustrar a questão, abaixo está resumida, entre muitas outras, notícia que corrobora a problemática do tema.

> Em matéria divulgada pelo jornal Folha de São Paulo, de 15 de setembro de 2017, FUHRMANN destaca que as vagas para bebês são o grande empecilho para que o pleno atendimento da demanda seja atingido. Em 30 de abril de 2017 havia uma fila de 30.673 de crianças de até 01 ano de idade. Já para crianças entre 01 e 02 anos, a fila era de 35.666 crianças.
>
> O referido artigo informa que a Administração Municipal relata uma fila de 104.268 crianças, sendo que 288.924 estavam matriculadas - dados do último dia 30 de junho. A reportagem foi consultada na data de 21 de setembro de 2017, no endereço eletrônico.
>
> *(https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/09/1918655-vagas-para-bebes-sao-maior-gargalo-na-fila-por-vaga-em-creche-em-sao-paulo.shtml)*.

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 106 do
Processo nº 01.516.15
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-1

PL 516/2015

Além da necessidade da ampliação do número de vagas para zerar a fila, é fundamental garantir que ensino apresente um padrão de boa qualidade em toda a rede, o que não é possível através da rede conveniada.

Consignamos, portanto, parecer **favorável** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

TONINHO PAIVA ,

GILSON BARRETO

ANTÔNIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRÉ SANTOS

CONTRÁRIO

ALFREDINHO

PATRÍCIA BEZERRA

Relatório nº 1662/2017

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 27/11/2017 19:11:41.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 11 / 2017
Pág. 101 Col. 3ª e 4ª
Conferido

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de EDUC
Em 24 / 11 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

Matéria PL 516/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167655.